



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

Dispensa de Licitação nº 010/2023 Contrato nº. 012/2023, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma e recuperação de cadeiras fixas do centro cultural e pedagógico “Professor Agrício José Tolentino”, pelo critério do menor preço adiante, quais sejam:

EMPRESA: JEAN MARCOS FRANCISCO 63138174191

CNPJ 44.489.558/0001-58

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS FIXAS DO CENTRO CULTURAL E PEDAGÓGICO “PROFESSOR AGRÍCIO JOSÉ TOLENTINO”	UN	120	R\$ 105,00	R\$ 12.600,00

CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa JEAN MARCOS FRANCISCO 63138174191, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Ajax Ramos Furquim, nº 3136, na cidade de Aparecida do Taboado – MS, CEP 79570-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.489.558/0001-58, representada legalmente neste ato por Jean Marcos Francisco, portador do CPF nº 631.381.741-91 e do RG nº 1341894 - SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 013/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 010/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de reforma e recuperação das cadeiras fixas do centro cultural e pedagógico, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 010/2023, Processo 013/2023, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a reforma e recuperação das cadeiras fixas do centro cultural e pedagógico na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte a prestação de serviço que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura e 90 (noventa) dias, que é o prazo previsto para a prestação de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente adquirido. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito mediante o fornecimento das placas de homenagens e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato e verificação dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade junto ao FGTS, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal/Seguridade Social, Estadual e Municipal quanto à sede da empresa, e ainda a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do fornecimento das placas de homenagens nela especificado pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço realizada. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos produtos/serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e a CNDT, salvo se a certidão referente ao pagamento imediatamente anterior ainda estiver dentro de validade do pagamento a ser efetuado. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: A prestação de serviço será realizada através de requisição expedida pela Câmara Municipal, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; A prestação de serviço será realizada de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal, sem quaisquer custos adicionais. A contratada obriga-se a prestar o serviço de reforma constante do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. Será recusado o material imprestável, ou que não atenda as especificações constantes neste contrato; prestar o serviço no prazo que lhe for concedido para tanto, na quantidade, qualidade e preço contido na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório/dispensa de licitação que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pela reforma na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço contratada; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo do servidor Amarildo Marques de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de Publicidade e Divulgação da Câmara Municipal que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. A prestação de serviço deverá respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição do serviço, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2010 –Atividades do Legislativo Municipal El. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de prestar o serviço sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese de a CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado -MS, 27 de setembro de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ - PRESIDENTE – Contratante **JEAN MARCOS FRANCISCO 63138174191**, JEAN MARCOS FRANCISCO, Rep. Legal da empresa contratada.